

PROJETO DE LEI Nº , DE 2014
(Do Sr. JORGE SILVA)

Dá nova redação ao art. 159 da Lei
nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 –
Código de Trânsito Brasileiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei insere os dados relativos à naturalidade e
à nacionalidade do condutor na Carteira Nacional de Habilitação.

Art. 2º O art. 159 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de
1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 159. A Carteira Nacional de Habilitação, expedida
em modelo único e de acordo com as especificações do
CONTRAN, atendidos os pré-requisitos estabelecidos
neste Código, conterá fotografia, identificação, CPF,
naturalidade e nacionalidade do condutor, terá fé pública
e equivalerá a documento de identidade em todo o
território nacional.

.....(NR).”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Tomamos a presente iniciativa legislativa por verificarmos
a necessidade de inserção, na Carteira Nacional de Habilitação - CNH, de
dados relativos à naturalidade e nacionalidade do condutor.

Por ser um documento com foto que já se converteu em documento de identidade amplamente aceito no Brasil e mesmo nos países vizinhos do MERCOSUL, a CNH precisa conter as informações imprescindíveis para completa identificação do seu portador.

Atualmente, a CNH contém informações sobre o documento de identidade original e o cadastro de pessoa física, a filiação e a data de nascimento do condutor, além das informações exigidas pelas normas de trânsito.

Tal como se encontra, a CNH não pode ser aceita como documento de identidade, por exemplo, na Justiça Eleitoral, por não conter informações de naturalidade e nacionalidade do portador.

A providência solicitada traria muitos benefícios aos cidadãos, com a possibilidade de portarem somente um documento de identidade obrigatório, na maior parte do tempo.

Firme nessas razões, conclamo os ilustres Pares a endossar esta proposição legislativa, convertendo-a em norma jurídica.

Sala das Sessões, em de de 2014.

Deputado **DR. JORGE SILVA**